

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2024
Processo Administrativo 1Doc n.º ____/2024

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Treinamento prático Nova Lei de Licitações para 4 servidores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PREÇO R\$
1	Curso Prático NOVA LEI DE LICITAÇÕES. 4 Servidores inscritos.	6.400,00

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) traz impactantes alterações para as contratações públicas, cujos procedimentos sofrerão alterações bastante significativas na gestão de compras públicas. Tais alterações demandam efetiva e constante capacitação dos servidores envolvidos, principalmente aos que integram a CPL, porquanto incumbidos da elaboração e exame de conformidade legal das contratações.

2.2. O conteúdo programático do curso, bem como os breves currículos dos professores, constantes do documento que contém as especificações e conteúdo programático do curso, demonstram a notória especialização dos referidos profissionais, indicados para ministrar o curso, o que distingue e notabiliza tal empresa no mercado de capacitação profissional voltada para Contratações Públicas, atendendo, enfim, a necessidade particular deste Órgão de executar ações de capacitação dos seus servidores. A contratação direta em apreço, portanto, pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, constante da alínea "f", do inciso III, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. O prazo de entrega dos bens/prestação dos serviços é de 3 dias, conforme cronograma definido em proposta, contados do(a) assinatura do Contrato ou recebimento da Nota de Empenho/Ordem de serviço.

3.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.3. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

3.3.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 5 da Lei 14.133/21 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

3.3.2. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

3.3.3. **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes do Município, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediata utilização, bem como seguir alinhado aos padrões nacionais de aquisição.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 75º, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.5. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico e cronograma de atividade da proposta.

5.6. O contratado poderá emitir recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento, conforme etapa concluída, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

5.7. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

5.7.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

5.7.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

5.8. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

5.9. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

5.9.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente.

5.10. O pagamento do valor quando antecipado poderá ocorrer respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Município de Belo Jardim-PE, 08 de março de 2024

DAYVID JEFFERSON NASCIMENTO DAMASCENO
Secretário Executivo de Planejamento

VINICIUS ROBERTO LIMA DO AMORIM
Secretário de Gestão Pública